LEI nº 1.747, de 5 de agosto de 1994.

Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão a grupo de consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir três (3) caminhões de fabricação nacional, através de adesão e consequente subscrição de grupo de consórcio.

Art. 2º - A adesão ao grupo de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização, considerando-se o valor oferecido pelo equipamento ao preço de dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota, pelo número de parcelas a pagar no próximo exercício.

Art. 4º - A adesão ao grupo de consórcio ficará adstrita à exigência do respectivo crédito, não podendo exceder a cinco (5) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
Unidade: 03 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
16 - TRANSPORTE
1688 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
1688534 - Estradas Vicinais
1688534 1.056 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 5 de agosto de 1994.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal